

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0047203/2024-05

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Sul**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE DE	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
- Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo; - Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP; - Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP; - Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.		2100.01.0047203/2024-05	NAR de Pouso Alegre

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: CONCESSIONARIA RODOVIAS DO SUL DE MINAS SPE S.A.		CPF/CNPJ: 48.127.008/0001-40
Endereço: Jandyra Beraldo Teixeira, 40		Bairro: Fátima II
Município: Pouso Alegre	UF: MG	CEP: 37.553-575

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: CONCESSIONARIA RODOVIAS DO SUL DE MINAS SPE S.A.		CPF/CNPJ: 48.127.008/0001-40
--	--	------------------------------

Endereço: Jandyra Beraldo Teixeira, 40	Bairro: Fátima II	
Município: Pouso Alegre	UF: MG	CEP: 37.553-575

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Rodovia MG-290 (Quilômetros km36+850 ao km37+900, km 87+200 ao km 88+800, km 91+900 e km 92+950) - Contrato de Concessão nº 4/2023.	Área Total (ha): 8,3400
Registro nº: não se aplica.	Município/UF: Jacutinga, Inconfidentes e Borda da Mata/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): não se aplica.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,2200	Hectares
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,1400	Hectares
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,5500	Hectares
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	260	Unidades

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Manutenção e/ou melhoramentos de rodovia	6,6900

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	6,6900	Floresta Estacional Semidecidual Montana	Estágio médio	6,6900
Total:	6,6900		Total:	6,6900

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Espécies nativas	13,56	m ³
Madeira	Espécies nativas	49,35	m ³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Luís Fernando Rocha Borges - MASP: 1.147.282-6

Data da Vistoria: 24/02/2024

9. VALIDADE

Data de Emissão: 16/06/2025 Validade: 3 (três) anos	Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.
--	--

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	Sirgas 2000	23K	332.077 O	7.532.886 S
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23K	328.304 O	7.532.145 S
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23K	374.203 O	7.533.098 S
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Sirgas 2000	23K	329.186 O	7.532.547 S

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Medidas Mitigadoras:

Tem-se que para a supressão para liberação da área para as obras de terraplanagem o empreendimento deve adotar medidas de controle ambiental como delimitação e cercamento adequado das áreas verdes e de preservação permanente de nascentes e córregos; executar sistema de contenção para drenagem de água pluviais para reduzir ou eliminar potenciais riscos de erosão e de assoreamento de corpos hídricos e/ou carreamento de solo para APP e terrenos vizinhos; promover a umidificação das áreas sob movimentação de terra a fim de eliminar ou reduzir emissões de material particulado.

Ainda, reforça-se a necessidade:

Reabilitação total da área do empreendimento após término das atividades e recomposição paisagística; proteção/isolamento das áreas de Preservação Permanente (APP), impedindo a presença de animais doméstico de médio e grande porte pastando nos locais.

Evitar realização de atividade de movimentação de solo com chuva, a fim de reduzir o risco de carreamento de partículas sólidas para os cursos d'água causando assoreamento; medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo, tais como: cordões de contorno, terraceamento, plantio de grama, forma a minimizar o assoreamento dos recursos hídricos; o uso do fogo deverá ser uma prática estritamente proibida.

Destinação adequada aos rejeitos produzidos na área, evitando que os mesmos venham a permanecer dispersos pelo empreendimento;

Manuseio adequado de óleos e graxas, com utilização e manutenção de equipamentos regulados visando que não ocorra vazamentos de óleos e graxas no local e ausência de poluição do solo e água.

Medidas Compensatórias:

1. Compensação pela supressão de cobertura vegetal nativa (Bioma Mata Atlântica):

Para a área de intervenção ambiental em **00,22,00** hectares através da supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, de Floresta Estacional Semidecidual Montana em estágio médio de regeneração, no Bioma Mata Atlântica, foi apresentada a compensação na proporção de 2:1 em conformidade com a proporção da legislação vigente e pertinente ao caso, Decreto Federal nº. 6.660/2008 e Decreto Estadual nº. 47.749/2019, por meio de **regularização fundiária de área destinada para conservação no interior do Parque Estadual da Serra do Papagaio (PESP)**, em **00,44,00** ha, coordenadas geográficas (UTM) 529.352 O / 7.537.829 S (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K), situados no Sítio Serra Grande (matrícula nº. 10.082, livro 2, folha 01), bairro Serra Grande, município de Itamonte/MG, conforme proposta descrita no Projeto Técnico de Regularização Fundiária – compensação por intervenção em vegetação nativa no Bioma Mata Atlântica, de responsabilidade do Engenheiro Civil e Engenheiro Ambiental Ricardo Barros Pereira, CREA-MG nº. 21234/D, ART Obra / Serviço nº. MG20253890434, apresentado e descrito o Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF SEI nº. 114725060. Segundo o responsável técnico a compensação ambiental em uma área total de 01,58,00 ha foi em conjunto aos processos nº. 2100.01.0046230/2024-86 e nº. 2100.01.0047203/2024-05, sendo 01,14,00 ha para o processo nº. 2100.01.0046230/2024-86 e 00,44,00 ha para o processo nº. 2100.01.0047203/2024-05.

Cabe ressaltar que as informações referentes à compensação ambiental pela supressão de cobertura vegetal nativa no Bioma Mata Atlântica, em estágio médio de regeneração natural, estavam equivocadas conforme proposta de compensação apresentada inicialmente (Doc. SEI 109026129) sendo alteradas conforme nova proposta de compensação apresentada (Doc. SEI 112687994) e segundo esclarecimentos e fundamentação descritos no Documento SEI 115914022.

O Sítio Serra Grande possui área total, escriturada, de 05,39,01 ha, recoberta por vegetação nativa arbórea (Mata) e área de pastagem, e está inserida no interior da Unidade de Conservação (UC) de Proteção Integral denominada Parque Estadual da Serra do Papagaio (PESP), segundo Laudo de Caracterização da Propriedade Serra Grande de abril de 2025 emitido pelo responsável técnico Engenheiro Civil e Engenheiro Ambiental Ricardo Barros Pereira.

Foi constatado que o local recoberto por vegetação nativa no Sítio Serra Grande indicado como compensação é classificado como Floresta Ombrófila Alto-Montana em estágio médio e avançado de regeneração natural, pertencente ao Bioma Mata Atlântica, que apresenta características ambientais significativas, estando inserida em um maciço florestal conectado, estruturalmente, as faixas de vegetação em APP e aos fragmentos maiores em seu entorno e não apresenta impactos ambientais negativos, como abertura de clareiras, nos últimos 20 anos conforme verificado via imagens de satélite.

Conforme estudos a região é ocupada por formações de floresta estacional semidecidual e ombrófilas, em trecho de transição de fitofisionomias. Como percebido a fitofisionomia específica entre as áreas é diferente, mas considerando ausência de fragmento no local do empreendimento, a localização do imóvel da intervenção em região de expansão urbana e, com ações antrópicas e fragmentadas, quando comparada a formação sugerida como compensação, que está em região preservada, situada no interior de uma UC e com formação de maciço significante de proteção do fragmento florestal, entendemos que haverá ganho ambiental na destinação da área de 03,32,00 ha para conservação ambiental através da regularização fundiária e em conformidade à legislação.

2. Compensação pela intervenção em APP:

Para a área total de intervenção ambiental situados em APP, em **00,69,00** hectares, com e sem supressão de

cobertura vegetal nativa de Floresta Estacional Semidecidual Montana em estágio médio de regeneração, no Bioma Mata Atlântica, foi apresentada a compensação em conformidade com a proporção da legislação vigente e pertinente ao caso, Decreto Federal nº. 6.660/2008 e Decreto Estadual nº. 47.749/2019, por meio de **reconstituição de uma área de 00,69,00 ha, considera área de preservação permanente**, as margens do Córrego S/D, através do plantio de **1.150** (um mil cento e cinquenta) mudas de espécies nativas da região, no espaçamento 3,0 x 2,0 m, coordenadas geográficas 22°35'9,78"S / 45°48'51,53"O (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K), na propriedade Parque Municipal Brejo Grande (Lei nº. 2.546 de 23 de agosto de 2017) considerada Unidade de Conservação de Proteção Integral, município de Paraisópolis/MG, conforme proposta descrita no Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF, de responsabilidade do Engenheiro Florestal Eduardo Augusto Rocha Campos, CREA-MG nº. 66859/D, ART Obra / Serviço nº. MG20243465732. O local está recoberto por gramínea exótica rasteira (Braquiária).

3. Compensação pela supressão de espécies protegidas e/ou ameaçadas:

3.1. Para as espécies ameaçadas de extinção, conforme a Lista Oficial de Espécies Brasileiras Ameaçadas de Extinção, IN MMA Nº. 06 de 23 de setembro de 2008 e Portaria nº. 148 de 07/06/2022 do Ministério de Meio Ambiente – MMA, foi proposta pela supressão de **13** (treze) indivíduos da espécie *Cedrela fissilis* (Cedro) e **plantio de 130** indivíduos de Cedro, em conformidade com a proporção da legislação vigente e pertinente ao caso, Decreto Federal nº. 6.660/2008 e Decreto Estadual nº. 47.749/2019, no espaçamento 3,0 x 2,0 m, na propriedade Parque Municipal Brejo Grande (Lei nº. 2.546 de 23 de agosto de 2017) considerada Unidade de Conservação de Proteção Integral, município de Paraisópolis/MG, coordenadas geográficas 22°35'9,78"S / 45°48'51,53"O (Datum SIRGAS 2000), conforme proposta descrita no Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF, de responsabilidade do Engenheiro Florestal Eduardo Augusto Rocha Campos, CREA-MG nº. 66859/D, ART Obra / Serviço nº. MG20243465732 e cronograma anexado. O local está recoberto por gramínea exótica rasteira (Braquiária) e não está isolado por cerca de arame.

3.2. Para os 8 (oito) indivíduos da espécie *Tabebuia chrysotricha* (Ipê amarelo) considerado como imunes de corte segundo a Lei Estadual nº. 20.308 de 27/07/2012, haverá cumprimento da compensação ambiental prevista nos termos do Decreto 47.749/2019, através do **recolhimento de taxa** (DAE nº. 1501353002789) de **100 Ufemgs** (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore de Ipê amarelo a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002.

12. OBSERVAÇÃO

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório referente a implantação do projeto de compensação referente as espécies ameaçadas/protegidas indicando as espécies e número de mudas plantados, com mapa de localização dos locais de enriquecimento, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF for diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Após finalização da implantação total, conforme cronograma do PTRF aprovado.
2	Destinação adequada aos rejeitos produzidos na área, evitando que os mesmos venham a permanecer dispersos pelo empreendimento.	Durante a implantação do empreendimento.
3	Reabilitação total da área do empreendimento após término das atividades e recomposição paisagística.	Durante a implantação do empreendimento.
4	Adotar técnicas de afugentamento para fuga espontânea da fauna através de supressão de vegetação nativa de forma sequencial iniciando com a limpeza/remoção de sub-bosque, com instrumentos como foice e facão, seguida de retirada com motosserra (cortes de troncos, empilhamento, remoção da galhada) e somente depois, quando necessário, a intervenção ambiental poderá ser efetuada com uso de maquinário removendo galhadas restantes e folhagens, assim como destoca e revolvimento de terra para limpeza, sendo que animais da fauna visualizados devem ser direcionados à área de escape (área de vegetação nativa com conectividade próxima a intervenção).	Durante a implantação do empreendimento.
5	Somente realizar o corte dos indivíduos arbóreos após inspeção detalhada, e caso seja encontrado algum tipo de abrigo ou ninho de fauna, realizar o corte da árvore apenas no período de descenso reprodutivo da espécie de fauna.	Durante a implantação do empreendimento.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carvalho de Figueiredo, Supervisor(a)**, em 16/06/2025, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **116014141** e o código CRC **BE6ADF79**.
